**PORTARIA ORDINÁRIA CAU/DF Nº 13, DE 3 DE ABRIL DE 2023**

Designa colaborador do CAU/DF como agente suprido detentor dos recursos financeiros do Suprimento de Fundos para despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento.

A Presidente do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o art. [35](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12378.htm#art35) da [Lei n° 12.378](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12378.htm), de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do [Regimento Interno do CAU/DF](https://www.caudf.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/202209051453-1607927-ricaudf-2022.pdf), homologado em 27 de agosto de 2021, pela Deliberação Plenária DPOBR nº [0115-08/2021](https://transparencia.caubr.gov.br/deliberacao-plenaria-dpobr-0115-08/), considerando [Portaria Normativa CAU/DF nº 4](https://www.caudf.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/2022pn004-1517835-disciplina-suprimentos.pdf), de 21 de junho de 2022, qual regulamenta as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles custeados pelo Suprimento de Fundos, face ao constante do processo nº [00153.00000026/2023-45](http://sei.caubr.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=17000), após análise do assunto em epígrafe, resolve,

1. Designar o colaborador MARCUS THEODORO DE CARVALHO como detentor dos recursos financeiros do Suprimento de Fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento.
2. Compete ao agente suprido designado a aplicação dos recursos do Suprimento de Fundos, através de Cartão de Pagamento, para atender despesas relacionadas ao exercício das atividades funcionais referentes às atribuições institucionais por ele exercidas no âmbito do CAU/DF.
3. O valor do suprimento de fundos é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
4. O período para a utilização do Suprimento de Fundos será de **3 de abril de 2023** a **3 de junho de 2023.**
5. O agente suprido promoverá a prestação de contas, obrigatoriamente, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo máximo para utilização do Suprimento de Fundos.
6. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no sítio eletrônico do CAU/DF ([caudf.gov.br](https://www.caudf.gov.br/)), com efeitos a partir da data da sua assinatura.

Brasília, 3 de abril de 2023.

**MÔNICA ANDRÉ BLANCO**

Presidente

PRES – CAU/DF